



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Salgueiras		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 2 a) (Áreas Sensíveis)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Arrimal, Porto de Mós		
Proponente:	Extrarústico – Comércio, Extração e Transformação de Pedra Rústica, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 23 agosto de 2013	

Proposta de Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">Reformulação do Plano de Pedreira tendo em conta o seguinte:<ol style="list-style-type: none">Retirar da área a licenciar o caminho existente a Sul e a restante área onde não estão previstos trabalhos de pedreira.Recuperação prévia ao licenciamento do Projeto, de uma outra área de forma a cumprir o previsto no n.º 8 do artigo 32.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto. Alerta-se para o facto, que em virtude de haver uma redução da área, com a retirada do caminho existente a Sul, o valor da área a recuperar será a diferença entre a área entretanto já recuperada e a área que vier a ser licenciada.Recuperação da área que foi objeto de auto de notícia, através da reposição da situação inicial, a qual terá de estar concluída previamente ao licenciamento do Projeto.A exploração e a recuperação coordenada entre o Projeto e a "Pedreira Vale da Moita n.º 1" ou a exclusão dessa situação, no caso de não existir um acordo nesse sentido.Deverá ser obtida autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos baldios onde se localiza a exploração.Implementar um sistema estanque para os efluentes domésticos, cuja capacidade permita um armazenamento dos efluentes pelo período mínimo de 30 dias, informando a Autoridade de AIA dessa concretização.Cumprimento integral das medidas e dos planos de monitorização.
------------------------	--

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none">Plano de Pedreira reformulado de acordo com os aspetos mencionados no ponto das condicionantes.Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.
---	--

Condições para licenciamento ou autorização do Projeto:
Medidas de minimização
Fase de exploração
1. Circunscrever as ações do Projeto apenas às áreas a intervir.
2. Proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas.
3. Não intervir nas zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervir, assim como renaturalizar as zonas de defesa onde foram efetuados trabalhos de pedreira.
4. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
5. Conduzir com as devidas precauções as operações de abastecimento de combustível aos veículos e máquinas em funcionamento na pedreira, no sentido de evitar possíveis derrames e contaminações. O abastecimento deverá ser efetuado em local devidamente protegido relativamente à retenção de eventuais derrames.
6. Caso se verifique necessário o armazenamento de óleos, lubrificantes e outros, deverá ser prevista a construção de uma bacia de retenção, em local impermeabilizado, de modo a evitar possíveis contaminações em caso de derrame acidental.
7. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
8. Não efetuar qualquer descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas.
9. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
10. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
11. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
12. Manter acessíveis os comprovativos da recolha dos efluentes da fossa estanque, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados pela APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste), quando necessário.
13. Implementar e garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, caso se verifique a necessidade da sua execução.
14. Comunicar à Autoridade de AIA qualquer ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, facilitando identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
15. Utilização de equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, tendo em vista impedir a propagação ou a formação de poeiras resultantes das operações de perfuração.
16. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.



17. Manter em boas condições, de forma concertada com os outros exploradores, o pavimento das vias de circulação utilizadas.

18. Dar preferência à contratação de mão-de-obra local assim como aos serviços existentes na envolvente do Projeto.

19. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração.

20. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato à DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.

21. Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local.

Fase de desativação

22. Remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos, depósito de combustíveis, etc.) terá que ser assegurada, garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final de acordo com o especificado pela APA, I.P.

23. Na fase de desativação deverá ser assegurado que no local de manutenção de máquinas e equipamentos e nas zonas destinadas ao armazenamento de combustíveis e lubrificantes, não existirá contaminação do solo por qualquer tipo de substâncias poluentes, sendo que, após demolição, todos os materiais que tenham estado em contato com essas substâncias serão separados e encaminhados para aterro controlado;

24. Desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.

Planos de Monitorização

Qualidade do Ar

Parâmetro: Concentração de partículas em suspensão PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)

Local de amostragem: (Anexo Técnico, página 5 do Relatório de Medição de Poeiras)

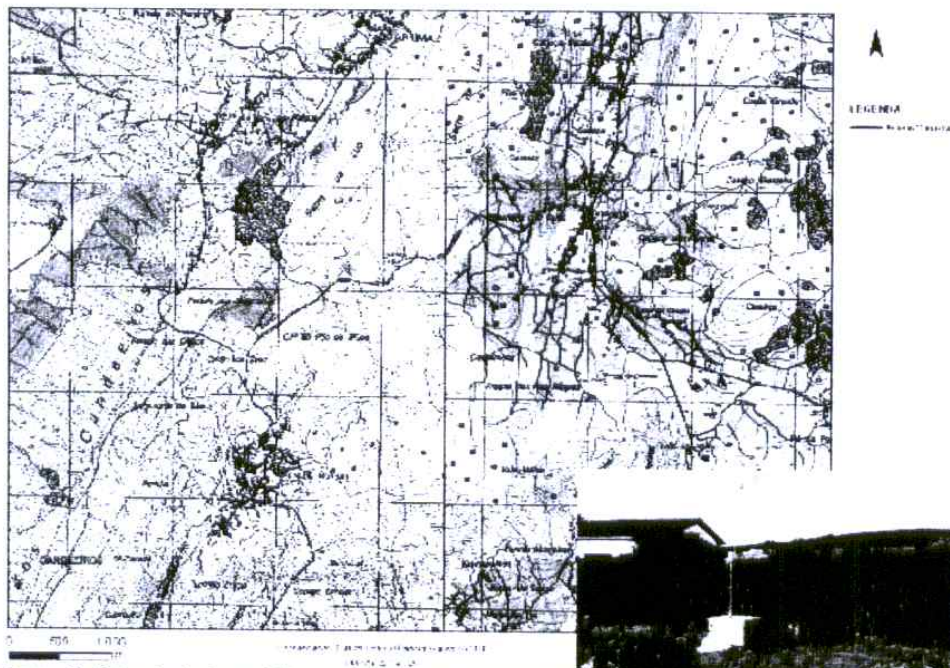


Figura 2 Extracto da Carta Militar n.º 328 com a localização da área da pedreira e do ponto sensível.

Metodologia: Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.

Periodicidade: Realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinquenal, sendo a primeira avaliação a realizar no primeiro ano de execução do projeto, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

Critérios de avaliação: O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

Ambiente Sonoro

Parâmetros: LAeq em modo fast; LAeq em modo impulsivo; Análise em classes de frequência da banda de terços de oitava.

Locais de amostragem: (Anexo Técnico, página 4 do Relatório Acústico)



Figura 2 – Foto aérea com a localização da pedreira e dos receptores sensíveis mais próximos.

(Fonte: Bingmaps, 2012)

Métodos de Amostragem: analisador de ruído em tempo real de classe 1, equipado com filtro de terços de oitava. Deverão ser efectuadas avaliações na presença e na ausência do ruído gerado pela exploração da pedreira.

Frequência e período de amostragem: deverá ser efetuada uma monitorização no primeiro ano de execução do Projeto, para aferição do modelo utilizado e verificação dos níveis de ruído produzido. Em função dos resultados deverá ser definida a periodicidade das futuras avaliações sonoras.

Crítérios de avaliação de desempenho: valores limite estabelecidos para as zonas sensíveis e mistas ou não classificadas, para os parâmetros Lden e Ln, de acordo com o RGR (D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro). Critério de incomodidade estabelecido pela alínea b) do ponto 1 do artigo 13.º do D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do D.L. n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
-------------------------	---

Entidade de verificação da DIA:	Direção Regional da Economia do Centro
--	--

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Paulo Guilherme da Silva Lemos</p> <p><small>Assinado de forma digital por Paulo Guilherme da Silva Lemos DN: cn=PT, ou=Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e Energia, ou=Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, cn=Paulo Guilherme da Silva Lemos Dados: 2013.08.23 12:23:49 +01'00'</small></p> <p>Paulo Lemos</p>
--------------------	---



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, 2 da CCDRC e os restantes 3 do ICNF, I.P., da APA, I.P./ARH Tejo e da DREC. A CA contou com o apoio técnico especializado de algumas unidades orgânicas da CCDRC, nomeadamente quanto ao <i>Ambiente Sonoro</i>, ao <i>Ordenamento do Território</i> (Plano Director Municipal (PDM) de Porto de Mós) e à <i>Qualidade do Ar</i>.</p> <p>A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no Artigo 13.º do referido D.L., solicitar elementos adicionais, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA. Os elementos solicitados foram enviados após prorrogação do prazo inicialmente definido, tendo sido analisados pela CA e a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, a 28 de março de 2013.</p> <p>Posteriormente à emissão da Declaração de Conformidade foi remetido ao promotor do Projeto, o parecer da APA, I.P./ARH Tejo quanto ao Aditamento, tendo a resposta sido rececionada de modo a ser considerada para efeitos de análise específica.</p> <p>A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ EIA (Relatório; Anexo Técnico; Resumo Não Técnico e Aditamentos).▪ Plano de Pedreira.▪ Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 9 de maio de 2013.▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 19 de abril a 27 de maio de 2013.▪ Pareceres externos: Direção Geral do Património Cultural (DGPC); Câmara Municipal de Porto de Mós e Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG). <p>Foi ainda solicitado parecer à Junta de Freguesia de Arrimal, não tendo sido rececionado o respetivo parecer até à data da conclusão do parecer técnico final.</p> <p>Após a conclusão do período de Consulta Pública, foi rececionado o parecer da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), o qual foi considerado em termos de avaliação do Projeto.</p> <p>Os pareceres emitidos foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">• A DGPC informa que <i>Analisada a documentação em epígrafe, somos a emitir parecer favorável à execução do projeto mencionado em epígrafe, condicionado à execução do proposto:</i> <p><i>Elementos a entregar em sede de licenciamento:</i></p> <ol style="list-style-type: none">a. <i>Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira;</i> <p><i>Fase de Exploração</i></p> <ol style="list-style-type: none">a. <i>Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatagem e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações</i>
---	---

	<p><i>deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;</i></p> <p><i>b. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;</i></p> <p><i>c. Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • A Câmara Municipal de Porto de Mós informa que "...O PDM do concelho, no momento, não permite a exploração neste local, dado que se encontra totalmente em Espaços Florestais, com a categoria de Matos de Proteção, no entanto, a sua revisão estará de acordo com o novo POPNSAC, e está prevista a classificação do solo para esse local, em parte, como Espaço de Exploração Consolidado (parte norte da exploração) e em espaço de Uso Múltiplo tipo II (a sul, junto à Bentel) ..." <p><i>Assim, só após a data da entrada em vigor da revisão do P.D.M. de Porto de Mós, é que será possível um parecer favorável do presente projeto.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • A DGEG emite parecer favorável ao AIA do Projeto "Pedreira Salgueiras", destacando, entre outros aspetos, a continuidade da atividade da empresa e a procura do calcário em questão. <p>O Parecer Técnico Final foi concluído a 27 de junho de 2013.</p>
--	---

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No período da Consulta Pública, que decorreu entre 19 de abril e 27 de maio de 2013, foram recebidos 2 pareceres, com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ EDP Distribuição – Energia, S.A. ▪ REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. <p>A EDP informa que a zona de intervenção é atravessada por linha de Média Tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor e que, na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessário a sua modificação de traçado, esta deverá ser requerida oportunamente.</p> <p>A REN, S.A. confirma que, na área da pedreira do projeto da pedreira "Salgueiras", não existem com servidão constituída nem estão em projeto ou plano quaisquer infraestruturas da RNT.</p> <p>A DRAP Centro (em parecer recebido já fora do prazo) informou constatar que a área do projeto não interceta área agrícola, de Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou de Aproveitamentos Hidroagrícolas (...) tendo em conta as medidas de minimização de impacte e de monitorização (...) a DRAP Centro nada tem a opinar ou a opor quanto à implementação do referido projeto.</p>
--	--

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

O Projeto localiza-se no lugar do na freguesia de Arrimal, concelho de Porto de Mós e distrito de Leiria, num local onde coexistem inúmeras pedreiras (Núcleo Extrativo Portela das Salgueiras). A área de implantação do Projeto ocorre no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e no Sítio PTCO0015 "Serras de Aire e Candeeiros".

A CA considerou não ser de realizar a análise à fase de desativação, tendo fundamentalmente em conta o horizonte temporal do Projeto (17 anos). Não obstante essa situação, deverá o promotor dar cumprimento integral à legislação vigente aquando da execução das ações descritas como fazendo parte dessa desativação, nomeadamente a remoção das instalações e infra-estruturas de apoio, dos blocos que se encontram em stock, equipamento produtivo e resíduos existentes.

Nos termos do artigo 5.º do D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, que altera e republica o D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, para uma área de 29273 m², a entidade licenciadora, a 30.05.2013, autorizou a exploração a título provisório pelo prazo de um ano da área que se encontrava intervencionada à data da comunicação ao explorador da decisão favorável (22.01.2011).

Em resultado da análise específica aos descritores considerados mais importantes nesta AIA, importa realçar o seguinte:

No que concerne aos *Recursos Hídricos* (subterrâneos), e no que se refere aos aspetos quantitativos, os impactes são sobretudo devido ao desmonte, que contribui para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero. No entanto, apesar de negativos são pouco significativos e minimizáveis.

No que se refere à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes são sobretudo devido a derrames acidentais de óleos e afins, pela maquinaria utilizada, bem como de efluentes domésticos (provenientes das áreas sociais da pedreira) e incorreta gestão de resíduos. A subsequente infiltração de partículas no aquífero originará impactes considerados negativos, pouco significativos. No entanto, através do cumprimento das medidas estes impactes serão evitados.

Relativamente aos *Recursos Hídricos* (superficiais), os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial, pela compactação do solo e alteração da topografia, e do coberto vegetal.

Nestes termos e tendo presente as características particulares das drenagens superficiais em maciços calcários de grande permeabilidade e ao potencial da área para a ocorrência de infiltração em detrimento do escoamento superficial, não são espectáveis impactes significativos nos recursos hídricos superficiais decorrentes da atividade da pedreira.

Quanto à *Qualidade do Ar*, na sequência dos resultados da campanha realizada em 2007 (em nenhum dos dias foi ultrapassado o valor limite estabelecido 40 ug/m³) e de acordo com as diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente (atual Agência Portuguesa do Ambiente), seria necessário efetuar nova avaliação até cinco anos após a caracterização da situação de referência. Como a campanha se realizou em 2007, considera-se necessária nova avaliação, devendo o plano de monitorização seguir o disposto no Anexo II do D.L. n.º 102/2010, de 23 de setembro, ou seja, o total de dias das campanhas a realizar tem de cumprir a periodicidade mínima de amostragem de PM10, 52 dias (14% do ano), as quais terão de ser efetuadas no primeiro ano de execução do Projeto.

Relativamente ao *Ambiente Sonoro*, considera-se que os procedimentos tidos estão de



acordo e dão cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto, devendo ser efetuada uma monitorização no primeiro ano de execução do Projeto, para aferição do modelo utilizado e verificação dos níveis de ruído produzido. Em função dos resultados deverá ser definida a periodicidade das futuras avaliações sonoras.

Sobre o *Ordenamento do Território*, importa referir face ao exposto na análise específica, que o Projeto para cumprimento integral do previsto no n.º 8 do artigo 32.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto (POPNSAC) deverá recuperar previamente ao seu licenciamento, uma outra área, a qual atenderá à retirada, da área a licenciar, do caminho existente a Sul e a restante área onde não estão previstos trabalhos de pedreira. Por outro lado, deverá ser recuperada a área que foi objeto de auto de notícia, através da reposição da situação inicial, a qual terá de estar concluída previamente ao licenciamento do Projeto.

Constituindo o POPNSAC, um plano especial, prevalece, na área por si abrangida, sobre o plano municipal, o qual foi objeto de uma alteração por adaptação (face ao POPNSAC), donde inserindo-se o Projeto em "*Áreas de Proteção Complementar do tipo II*" (APCII), onde o uso é admitido, não existem impedimentos a este nível para a viabilização do Projeto.

Como o Projeto ocupa terrenos baldios submetidos a regime florestal parcial do Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros – Núcleo de Porto de Mós, deverá ser obtida autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos desses terrenos.

Relativamente à REN, considera-se que foi justificado pelo EIA, que o Projeto não colocava em causa as funções "*áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*" e "*áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*", assim como cumpria o requisito estabelecido na alínea d) do item VI do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro: "A pretensão pode ser admitida desde que seja garantida a drenagem dos terrenos confinantes". Atendendo à análise de impactes efetuada, no descritor dos *Recursos Hídricos*, considera-se que os impactes negativos identificados são pouco significativos e minimizáveis, cumpridas as medidas constantes nesta proposta. No âmbito do disposto no n.º 7 do artigo 24.º do Regime Jurídico da REN considera-se que estão reunidas as condições para aceitação da comunicação prévia.

No respeitante ao fator ambiental *Ecologia*, refira-se que a parte da área que ainda não tinha sido sujeita a trabalhos de pedreira, foi entretanto intervencionada, o que levou ao levantamento do auto de notícia, conforme referido. Assim, tendo em conta que a área está praticamente toda intervencionada, a correta aplicação do PARP irá permitir a criação de condições que conduzam ao restabelecimento dos habitats naturais, devendo prever-se como medida a não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas, bem como a renaturalização das zonas de defesa onde foram efetuados trabalhos de pedreira.

No que respeita à *Sócio-economia*, a ampliação da área de exploração da pedreira representa uma continuidade na dinamização deste setor, assim como a manutenção dos postos de trabalho (3), contribuindo para a estabilidade do mercado empregador, além do contributo positivo na dinamização comercial da área, enquanto presença dos trabalhadores, quer como recurso a fatores de produção, com importância cumulativa com outros projetos existentes na envolvente. O Projeto reveste uma importância supra-regional e com reflexo a nível nacional, atendendo à sua faceta exportadora,

fator essencial para a consolidação da Balança Comercial e da Balança de Pagamentos.

Quanto ao Plano de pedreira, importa destacar que o caminho existente a sul, que dá acesso às outras explorações, e no qual está previsto a respetiva zona de defesa (15 m), o mesmo não deve estar inserido no interior da área a licenciar, devendo assim, o limite da pedreira ser efetuado pelo extremo norte do referido caminho, excluindo, quer o caminho, quer a restante área, para os quais não estão previstos quaisquer trabalhos de pedreira. Por outro lado, relativamente à exploração e à recuperação coordenada entre o Projeto e a "Pedreira Vale da Moita n.º 1" ou a exclusão dessa situação, no caso de não existir um acordo nesse sentido, deverá o PP ser alvo da necessária reformulação.

A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública, quer na análise específica produzida, quer na relação com o Projeto, tecendo comentários quando considerou existirem razões para que os mesmos fossem produzidos. Da análise aos documentos, a CA considera que os pareceres são, de alguma forma contraditórios, já que a EDP refere o atravessamento da zona de intervenção por parte de uma linha de Média Tensão e a REN, S.A. refere que não existe nenhuma servidão constituída, na área da pedreira. Na visita efetuada ao local, foi identificada uma linha elétrica, na envolvente da pedreira (maior proximidade face aos limites da "Pedreira Vale da Moita n.º 1") que não interfere com a área do Projeto, pelo que se conclui que a este nível não existe qualquer impedimento à sua viabilização. Conclui-se que nenhum dos pareceres emitidos se opõe ao Projeto.

A CA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos, tecendo comentários quando assim se justificou, considerando que, face ao parecer da Câmara Municipal de Porto de Mós quanto à revisão do PDM, em face do referido relativamente à relação hierárquica entre o POPNSAC e o PDM de Porto de Mós e ao procedimento de adaptação deste último ao plano de ordenamento do PNSAC, a situação da revisão não inviabiliza o Projeto. Os restantes pareceres emitidos são favoráveis ao Projeto.

Num balanço da análise realizada ao Projeto e na ponderação dos impactes resultantes, emite-se **DIA favorável condicionada** ao cumprimento de todos os aspetos (Condicionantes; Elementos a entregar em sede de licenciamento; Medidas e Planos de monitorização) constantes neste documento.